

**DESPACHO**  
**Nº 38/P/2014**

**ASSUNTO: REGRAS PARA DESLOCAÇÕES EM TERRITÓRIO NACIONAL**

Existindo algumas dúvidas sobre a forma como podem ser abonadas as deslocações em território nacional, publica-se o regulamento seguinte que possui o seguinte enquadramento legislativo:

- a. Decreto-Lei nº 106/98, de 24 de Abril: que estabelece o regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte ao pessoal da Administração Pública – Capítulo IV e no seu artigo 7º determina o ponto de origem para cálculo de distâncias (periferia da localidade);
- b. Portaria 1553-D/2008, de 31 de Dezembro: que atualiza os valores a abonar nas deslocações: 3º alíneas a, b e c;
- c. Decreto-Lei 137/2010, de 28 de Dezembro: que reduz os valores a abonar para deslocações em 10% - artigo 4º nº4
- d. Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro – Lei do orçamento para 2013 que no seu artigo 41º altera os artigos 6º e 10º do DL 106/2008 impondo distâncias mínimas para serem abonadas.

Assim, ouvido o Conselho de Gestão em reunião de 04 de julho de 2014, determino:

1. Só há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias (realizadas num período máximo de 24 horas) que se realizem para além de 20 km da periferia de Lisboa e nas deslocações por dias sucessivos (realizadas num período maior que 24 horas) que se realizem para além de 50 km da periferia de Lisboa.
2. O pedido de autorização de deslocação será formalizado previamente mediante proposta de deslocação dirigido ao Presidente do ISEL e entregue no Núcleo de Projetos, com a antecedência mínima de 30 dias.

## PRESIDÊNCIA

3. A proposta de deslocação será obrigatoriamente acompanhado de:
  - a. Parecer do Presidente da Área Departamental ou responsável de Serviço/Gabinete/Unidade Complementar;
  - b. Boletim itinerário;
  - c. Missões sem custos estão isentas de apresentação de boletim itinerário.
4. Serão devolvidos as propostas de missão cujos documentos não se encontrem devidamente preenchidos.
5. Utilização de transportes
  - 5.1. O regime de transporte obedece às seguintes regras:
    - a. Utilização da viatura do ISEL, em deslocações na Região da Grande Lisboa;
    - b. Utilização preferencial dos transportes públicos coletivos de classe mais económica, tendo em atenção o nível de remuneração do trabalhador;
  - 5.2. Pagamento de quilómetros – Caso o funcionário comprove, de forma inequívoca, que o regime de transporte preconizado em a) e b) do ponto anterior impossibilita a deslocação ou se fizer prova da existência redução de custos para o ISEL pode, com caráter excepcional, deslocar-se na sua viatura, sendo abonado a 0,36€/km. Este tipo de deslocação será liminarmente recusado se não existir um pedido prévio devidamente autorizado.
  - 5.3. A pedido do interessado e por sua conveniência, pode a alínea a) do nº5.1 ser substituída pelo uso de veículo próprio previamente autorizado, abonando-se, neste caso, o valor de 0,11€/km.
6. Quando houver lugar a ajudas de custo elas serão pagas de acordo com a tabela seguinte:

Com vencimentos superiores a Nível de Remuneração 18 (1 355,96 €)	<b>50,20 €</b>
Com vencimentos entre Nível de Remuneração entre 18 e 9 (1 355,96 e 892,53 €)	<b>43,39 €</b>
Outros	<b>39,83 €</b>

7. O pagamento da percentagem da ajuda de custo relativa ao alojamento (50%), quer em deslocações diárias, quer por dias sucessivos, pode ser substituído, por opção do interessado, pelo reembolso da despesa efetuada com o alojamento em estabelecimento hoteleiro até 3 estrelas ou equivalente.

PRESIDÊNCIA

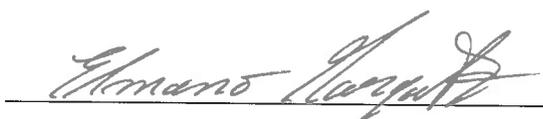
8. Para o cálculo das Ajudas de Custo utiliza-se as percentagens indicadas na tabela seguinte:

<b>Deslocações diárias</b>	<b>%</b>	<b>Deslocações por dias sucessivos</b>	<b>%</b>
Que abrangem o período entre as 13 e as 14 h	25%	<b>Dia de partida</b>	
		até às 13 h	100%
		das 13 às 21 h	75%
		após as 21 h	50%
Que abrangem o período entre as 20 e as 21 h	25%	<b>Dia de chegada</b>	
		até às 13 h	0%
		das 13 às 20 h	25%
		após as 20 h	50%
que impliquem dormida	50%	<b>Restantes dias</b>	100%

9. Os valores expressos neste conjunto de regras são automaticamente atualizados em função da legislação em vigor em cada momento;
10. Quaisquer situações não expressamente previstas no presente despacho deverão ser previamente colocadas à apreciação da presidência.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, aos 07 de Julho de 2014

O PRESIDENTE DO ISEL



Doutor Elmano da Fonseca Margato  
 Professor Coordenador c/ Agregação

HP/ES.-